



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 071/2017
Fls Nº: 001
Rubrica: [assinatura]

C A P A

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene - MA.





Processo Nº 07/112017
Fls Nº: 009
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa **SUCESO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME**, para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene - MA, conforme descrição em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene – MA, sendo este um evento cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Ribamar Fiquene/MA, estimulando investimentos, assim como fomento à geração de empregos diretos e indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a conscientização de hábitos e costumes regionais.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**. Em vista que a contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ribamar Fiquene – MA, em 01 de novembro de 2017.


Atenciosamente,



Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente



Processo Nº 0711/2017
Fls Nº: 0011
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Item	Nome das bandas	Valor Total Estimado Para Contratação
01	FORROZÃO TROPIKALIA	R\$ 50.000,00
02	FORRO DEVASSO	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)		

Ribamar Fiquene- MA, em 01 de novembro de 2017



Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente



Processo Nº 07412012
Fls Nº: 005
Rubrica: de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

Ao Sr.
Werquithon Coelho Moreira
Contador desta Prefeitura Municipal

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene – MA. Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 02 de novembro de 2017.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0741/2017
Fls Nº: 006
Rubrica:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ilmo. Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

WERQUITHON COELHO MOREIRA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº. **008101-0**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2017, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de inexigibilidade objetivando a contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Os recursos para atender o presente Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Ribamar Fiquene (MA), para o exercício de 2017, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


ORGÃO	10
UNIDADE	02 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	04.122.0003.2-002 RECEPÇÕES, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ribamar Fiquene (MA), 03 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Werquithon Coelho Moreira
Contador CRC/MA 008101-0
Portaria nº 026/2017



Processo Nº 074/2017
Fls Nº: 007
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Ribamar Fiquene/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Meio Ambiente, AUTORIZO na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade de Licitação tendo por objeto, a contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene – MA.


Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ribamar Fiquene (MA), 03 de novembro de 2017.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



Processo Nº 074/2017
Fis Nº: 008
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo, com solicitação datada de 01/11/2017, que deu origem ao presente processo de Inexigibilidade que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo. Eu, Clébio Cardoso Pinheiro, presidente da CPL, o subscrevo.

DA INEXIGIBILIDADE

- Processo Administrativo nº 074/2017
- Inexigibilidade: nº 003/2017
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Meio Ambiente

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene – MA.


ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da inexigibilidade de licitação é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ORGÃO	10
UNIDADE	02 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	04.122.0003.2-002 RECEPÇÕES, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ribamar Fiquene - MA, 06 de novembro de 2017.



Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmrf@hotmail.com

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 07H/17017
Fis Nº: 009
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa
SUCESO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para a contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene – MA.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, e o prazo para execução dos serviços desta contratação será de até (três) dia, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.


Gleblio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmrf@hotmail.com

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 07112012
Fls Nº: 010
Rubrica: ds

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3 – CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DAS BANDAS.


Cláudio Edmundo Pinheiro
Presidente da CPL

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmrf@hotmail.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº: 07/11/2017
Fis Nº: 011
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 06 de novembro de 2017.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Processo Nº 07417017
Fls Nº: 017
Rubrica: *A*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1019429584
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1019429584
PROIBIDO PLASTIFICAR

Nome: PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CÔD. EMISSOR / UF: 0001059883985 BESP MA

CPF: 645.853.103-63 DATA NASCIMENTO: 30/10/1962

PLAÇÃO: ODETE VENANCIO DA SILVA

PERMISSÃO: A

ACC: BESP MA OKI HNB: AB

Nº REGISTRO: 03531771566 VALIDEZ: 26/02/2020 Nº HABILITAÇÃO: 10/03/2005

ASSINATURA DO PORTADOR: *Paulo Iran da Silva*

LOCAL: SAO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO: 27/02/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *Antonio de Jesus Lealio Nunes*
Antonio de Jesus Lealio Nunes
Diretor Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR: 60104405686
MA029520479

DETRAN - MA (MARANHÃO)

6 CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé

Imperatriz - MA, 09 de novembro de 2017

Cleodomar
Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

Rua Urbano Santos, 155, Aracati Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-410 | F: (99) 3523-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com | www.cartorioimperatriz.com.br

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabellão e Oficial de Registro de Imóveis

Selo de Fiscalização

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

AUTENTICAÇÃO
03064245392

IMP. IMPERATRIZ



Processo Nº 074/2017
Fls Nº: 019
Rubrica: *[assinatura]*

CNPJ: 24.654.141/0001-96

Ilmo. Sr.
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

PROPOSTA DE PREÇOS

1- Proponente:

Razão Social – SUCESO ENTRETENIMENTO EIRELI - ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Endereço: Rua E nº 07, Sala B – Santa Rita, Imperatriz - MA

2- Representante legal para assinatura do contrato:

Nome Completo – Paulo Iran Venâncio da Silva
Cédula de Identidade/órgão emissor: RG n.º 000105988398-5
CPF: 645.853.103-63
Cargo/Função: Proprietário

3- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias)

4- Prazo de entrega: Conforme necessidade da Secretaria requisitante e Ordem de Serviço.

5- Dados Bancários: BANCO DO BRASIL. AGENCIA: 05541, CONTA CORRENTE: 88931-8.

DESCRIÇÃO DOS SHOWS	
SHOW DA BANDA FORRO DEVASSO	R\$ 12.000,00
SHOW DA BANDA FORROZÃO TROPICALIA	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)	

Imperatriz – 09 de novembro de 2017

[assinatura]
Paulo Iran Venâncio da Silva
RG n.º 000105988398-5
CPF: 645.853.103-63
Proprietário



Antonio Maccio
CPF: 062.1
Escrevente



RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S) DE Marineiz Belizário da Silva
 Por Semelhança Por Autenticidade
Dou fe. Iguatu-CE, do
Em Testemunha da Verdade
06 NOV. 2017
 Roberto Sergio Rocha da Silva - Tabelião
 Denis Anderson da Rocha Bezerra - Substitu
 Rocidela da Rocha Cavalcante - Substituta

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI-ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADA BANDA FORROZÃO TROPYKÁLIA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representado **B L F T MUSICAL LTDA (Forrózão Tropykália)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.672.409/0001-17 situada a Rodovia Iguatu Várzea Alegre km 03, s/n - Bairro São Sebastião na cidade de Iguatu/CE - CEP 63.500-000, neste ato REPRESENTADO pela Sra. **MARINEIZ BELIZÁRIO DA SILVA**, brasileira portadora do CPF 326.198.713-87 e RG 468.280-82 SSP/CE, e do outro lado como REPRESENTANTE à empresa **SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.654.141/0001-96 estabelecida a Rua E sala B, bairro Santa Rita na cidade de Imperatriz/MA, CEP 65.971-197, representante legal o Sr. PAULO IRAN VENÂNCIO DA SILVA, cadastrado no CPF sob nº 645.853.103-63, tem justo e contratado o seguinte:

LAÚSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, ajustado em nome da representada, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente declara o contrato artístico que o contratante empresário é o único representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Paragrafo único: Ficam estipulados, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% a representada e 10% ao representante.

CLÁUSULA QUARTA: O Presente contrato é válido para o dia 90 dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Iguatu/CE, dirimir qualquer dúvida ou questões do decorrente do presente.

Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Iguatu/CE, 03 de novembro de 2017.

Marineiz Belizário da Silva

B L F T MUSICAL LTDA
CNPJ 01.672.409/0001-17
CONTRATADA

Paulo Iran Venâncio da Silva

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI-ME
CNPJ nº 24.654.141/0001-96
CONTRATANTE





Processo Nº 07412017
Fls Nº: 015
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO** KAKA CANDIDO & FORRO DE VASSO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME, situada a Rua E nº 07, Sala B – Santa Rita, Imperatriz – MA, CNPJ Nº24.654.141/0001-96, através do seu representante legal Paulo Iran Venâncio da Silva, portador do RG n.º 000105988398-5 e CPF n.645.853.103-63 residente na Rua E nº 07, Sala B – Santa Rita, Imperatriz – MA e do outro lado, como representado Carlos Henrique Candido Silva, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias nº 202 A - Vila Lobão – Imperatriz MA , RG 0576736020159 e CPF: 611.293.453-19 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **01 ano** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz - MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Imperatriz 09 de novembro de 2017

6º Ofício
6º Ofício
CARLOS HENRIQUE CANDIDO DA SILVA
REPRESENTADO
Paulo Iran Venancio da Silva
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. THIAGO GOMES COSTA

CPF:

2. 02599223-60
ELOIA GOMES PEREIRA
CPF: 006 600 933-24



**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Processo Nº 07117067

PIS Nº 017

Rubrica: 

PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 64585310363, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 30/10/1982, EMPRESARIO, Carteira Nacional De Habilitação 03531771566 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA E, nº 07, SALA B, SANTA RITA, Imperatriz-MA, CEP 65919197.

, pelo presente ato, na condição de titular, constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, com as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá capital social de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Titular declara ter integralizado todo capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá sede localizada na RUA E, 07, SALA B , Santa Rita, Imperatriz, MA, CEP 65919197 .

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem por objeto social:

90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRA S ATIVIDADES ARTISTICAS. 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. 82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS. 93.29-8-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAC AO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. 43.30-4-02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDO S DE QUALQUER MATERIAL. 77.39-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 21600038073.
PROTOCOLO: 160058155 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171662. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. 90.01-9-02 - PRODUCAO MUSICAL. 90.01-9-03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA. 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CLÁUSULA SEXTA. A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e durará por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A data de encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

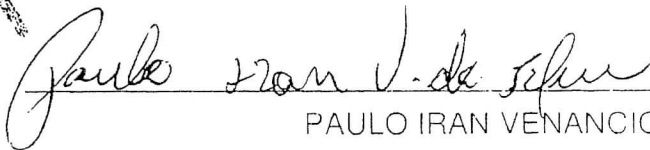
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Imperatriz, 17 de 02 de 2016



PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 21600038073.
PROTOCOLO: 160058155 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171662. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Processo Nº 0741/2016
Fis Nº: 019
Rubrica: [assinatura]

PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 64585310363, nacionalidade brasileira, solteiro(a), nascido(a) em 30/10/1982, EMPRESARIO, Carteira Nacional De Habilitação 03531771566 DETRAN-MA, residente e domiciliado na(o) RUA E, nº 07, SALA B, SANTA RITA, Imperatriz-MA, CEP 65919197.

, pelo presente ato, na condição de titular, constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada, com as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI .

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá capital social de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Titular declara ter integralizado todo capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá sede localizada na RUA E, 07, SALA B , Santa Rita, Imperatriz, MA, CEP 65919197 .

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem por objeto social:

90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRA S ATIVIDADES ARTISTICAS. 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. 82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS. 93.29-8-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAC AO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. 43.30-4-02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDO S DE QUALQUER MATERIAL. 77.39-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 21600038073.
PROTOCOLO: 160058155 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171662. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. 90.01-9-02 - PRODUCAO MUSICAL. 90.01-9-03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA. 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CLÁUSULA SEXTA. A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e durará por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A data de encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

Imperatriz, 17 de 02 de 2016


PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

B

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2016 16:38 SOB Nº 21600038073.
PROTOCOLO: 160058155 DE 20/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600171662. NIRE: 21600038073.
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 25/04/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo Nº 07417017
Fis Nº: 071
Rubrica: 8

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
CNPJ(MF): 24.654.141/0001-96 INSC. ESTADUAL: ISENTA
NIRE: 21600038073
FUNDAÇÃO: 25/04/2016
ENDEREÇO: RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197, SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA
EXERCÍCIO: 2016

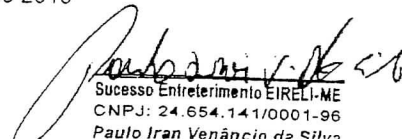
DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

I.L. =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	
I.L. =		40.820,00 25.700,00
I.L. =		1,588

PLANALTO CONTABILIDADE

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2016

Rafael de Alencar Pires
CRC-MA 4677-28 - P1 C91.291.853-29
15/11/2016 - 01/01/2017


Sucesso Entretimento EIRELI-ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Paulo Iran Venâncio da Silva
CPF: 645.853.193-63 - Titular



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 22/02/2017 Sob Nº: 20170253724
Protocolo : 170253724 de 16/02/2017 NIRE: 21600038073
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Chancela : DB44F0D45CEC56A319E152BF95555C3F97FAFF0B
São Luís, 22/02/2017
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
CNPJ(MF): 24.654.141/0001-96 INSC. ESTADUAL: ISENTA
NIRE: 21600038073
FUNDAÇÃO: 25/04/2016
ENDEREÇO: RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197, SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA
EXERCÍCIO: 2016

DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

I.L. =	(Ativo Circulante)	
	(Passivo Circulante)	
I.L. =		<u>40.820,00</u>
		25.700,00
I.L. =		1,588

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2016

PLANALTO CONTABILIDADE
Raimundo Renato Pires
CRC-MA 4877
TELEFONE: (11) 3094-2018
CONTABILIDADE

[assinatura]
Sucesso Entreterimento EIRELI-ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Paulo Iran Venâncio da Silva
CPF: 645.853.103-63 - Titular



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 22/02/2017 Sob Nº: 20170253724
Protocolo : 170253724 de 16/02/2017 NIRE: 21600038073
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Chancela : DB44F0D45CEC56A319E152BF95555C3F97FAFF0B
São Luís, 22/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Processo Nº: 07117016
Fls Nº: 093
Rubrica: *[assinatura]*

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
CNPJ(MF): 24.654.141/0001-96 INSC. ESTADUAL: ISENTA
NIRE: 21600038073
FUNDAÇÃO: 25/04/2016
ENDEREÇO: RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197, SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA
EXERCÍCIO: 2016

DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

I.L =		<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>
		Ativo Total
I.L =		<u>25.700,00</u>
		150.000,00
I.L =		0,171

FLUÍDO DE CONTABILIDADE
Reunida Renato Pires
CFC-MA 14338 094.201.853-23

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2016

[assinatura]
Sucesso Entreterimento EIRELI-ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Paulo Iran Venâncio da Silva
CPF: 645.853.103-63 Titular



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 22/02/2017 Sob Nº: 20170253724
Protocolo : 170253724 de 16/02/2017 NIRE: 21600038073
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Chancela : DB44F0D45CEC56A319E152BF95555C3F97FAFF0B
São Luis, 22/02/2017



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça

Imperatriz, 22 de Fevereiro de 2017

BALANÇO DE ABERTURA

EMPRESA: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI ME
CNPJ(MF): 24.654.141/0001-96 INSC. ESTADUAL: ISENTA
NIRE: 21600038073
ABERTURA: 25/04/2016
ENDEREÇO: RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197, SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA
EXERCÍCIO: 2016

ATIVO

CIRCULANTE		<u>3.208,00</u>
Caixa	1.150,00	
Banco c/Movimento	2.058,00	
PERMANENTE		<u>84.792,00</u>
Instalações	2.995,00	
Móveis e Utensílios	4.305,00	
Equip/Aparelhos	77.492,00	
TOTAL DO ATIVO		<u>88.000,00</u>

PASSIVO

CIRCULANTE		
PATRIMONIO LÍQUIDO		<u>88.000,00</u>
Capital Soc.Realizado	88.000,00	
TOTAL DO PASSIVO		<u>88.000,00</u>

Imperatriz/ma 30 de Maio de 2016

[assinatura]

Sucesso Entretenimento EIRELI-ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Raulo Iran Venâncio da Silva
CPF: 645.853.103-02 Titular

PLANALTO CONTABILIDADE

Raimundo Renato Pires
CRC-MA 48777-7/CPF 094.201.853-20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 08/06/2016 Sob Nº: 20160430690
Protocolo : 160430690 de 31/05/2016 NIRE: 21600038073
SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI - ME
Chancela : DBA9E2A01B5D58A86949305DD1A2A01E1BFFF637
São Luís, 08/06/2016
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Processo Nº 0711/2017
Fls Nº: 085
Rubrica: ab

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
CNPJ(MF): 24.654.141/0001-96 INSC. ESTADUAL: ISENTA
NIRE: 21600038073
FUNDAÇÃO: 25/04/2016
ENDEREÇO: RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197, SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA
EXERCÍCIO: 2016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	200.000,00
Serviços	200.000,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	5.000,00
Tributos Incidentes s/Vendas	5.000,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	195.000,00
(-) Custo dos Serviços	120.000,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	75.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	46.500,00
Despesas Administrativas	25.750,00
Despesas Comerciais	12.500,00
Despesas Tributárias	5.000,00
Despesas Financeiras	3.250,00
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DOS TRIBUTOS	28.500,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	28.500,00

Imperatriz/ Ma, 31 de Dezembro de 2016.

PLANALTO CONTABILIDADE

Paulo Iran Venâncio da Silva
4877 0071 (91) 853-71
RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197

Paulo Iran Venâncio da Silva
Sucesso Entreterimento EIRELI-ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Paulo Iran Venâncio da Silva
CPF: 845.353.103-63 - Titular



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 22/02/2017 Sob Nº: 20170253724
Protocolo : 170253724 de 16/02/2017 NIRE: 21600038073
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Chancela : DB44F0D45CEC56A319E152BF95555C3F97FAFF0B
São Luis, 22/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Processo Nº 0744012
Fis Nº: 016
Rubrica: de

BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI ME
CNPJ(MF): 24.654.141/0001-96 INSC. ESTADUAL: ISENTA
NIRE 21600038073
FUNDAÇÃO 25/04/2016
ENDEREÇO: RUA E 07 SALA B CEP: 65.919-197, SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA
EXERCÍCIO: 2016

ATIVO

CIRCULANTE

Caixa	15.000,00	40.820,00
Banco c/Movimento	16.320,00	
Contas a Receber	9.500,00	

PERMANENTE

Instalações	15.200,00	109.180,00
Móveis e Utensílios	13.900,00	
Equip/Aparelhos	80.080,00	

TOTAL DO ATIVO 150.000,00

PASSIVO

CIRCULANTE

Fornecedores	20.700,00	25.700,00
Obrigações Fiscais	5.000,00	

PATRIMONIO LÍQUIDO

Capital Soc.Realizado	88.000,00	124.300,00
Lucro Acumulado	7.800,00	
Resultado do Exercício	28.500,00	

TOTAL DO PASSIVO 150.000,00

Imperatriz/ma 31 de Dezembro

PLANALTO CONTABILIDADE
Edimundo Renato Pires
CFC Nº 4877 QUITA Nº 853-23
1E Nº 002/2016

de 2016
Paulo Iran Venâncio da Silva
Sucesso Entterimento EIRELI-ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Paulo Iran Venâncio da Silva
45.853.103-63 - Titular



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 22/02/2017 Sob Nº: 20170253724
Protocolo : 170253724 de 16/02/2017 NIRE: 21600038073
SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Chancela : DB44F0D45CEC56A319E152BF95555C3F97FAFF0B
São Luís, 22/02/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





Geração: 04/10/2017 16:16:46

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

CONTRIBUINTE	
Inscrição Municipal 950157	Nome/Razão Social SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
CPF/CNPJ 24.654.141/0001-96	Nº Identidade
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	Profissão/Atividade GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS ARTISTICAS,LITERARIAS E MUSICAIS
Nome Fantasia SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI	Insc. Junta Comercial null
Situação Ativo	Início 25/04/2016
Tipo de	Contribuinte Estimado Mensal
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não
Situação Alvará 1ª via	

ATIVIDADES	
Segmento SERVICOS	Grupo ATIV RECREATIVAS,CULTURAIS E DESPORTIVAS
Atividade GESTAO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS ARTISTICAS,LITERARIAS E MUSICAIS	Atividade CNAE Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
Incidência Não incidência de I.S.S.Q.N	Secundária Sem atividade secundária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo Nº: 07/10017
 Fls Nº: 089
 Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa, **SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.654.141/0001-96, nos prestou serviços terceirizado de organização, locação de palco, som, iluminação, banheiros químicos, atrações musicais, materiais e serviços correlatos para a realização do 55º Aniversário da Cidade do ano de 2016 na cidade de João Lisboa - MA de forma eficiente e satisfatória, conforme requisitado.

Por ser verdade, declaramos que os serviços foram prestados dentro dos prazos estipulados.

JOÃO LISBOA - MA, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

[Assinatura manuscrita]

RICARDO GOMES LEAL
 SECRETARIO DE CULTURAL

Ricardo Gomes Leal
 Sec. Mun. de Cultura /
 Portaria 342/2017

CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.

Imperatriz - MA, 04 de novembro de 2017.

Claudomar Alexandre Siveri Neto - Escrevente Autorizada

1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
 Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
 Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

00004245322

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
 AUTENTICAÇÃO



Av. Imperatriz, 1331 - Centro CEP - 65922-000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo Nº 0744017
Fls Nº 030
Rubrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.654.141/0001-96

Certidão nº: 138088031/2017

Expedição: 04/10/2017, às 16:19:24

Validade: 01/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.654.141/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

Data de Início
de Atividade

21 6 0003807-3

24.654.141/0001-96

25/04/2016

25/04/2016

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA E, 07-SALA B, Santa Rita, IMPERATRIZ, MA, 65.919-197

Objeto

90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRA S ATIVIDADES ARTISTICAS.
77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO
ANDAIMES.

82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS.

93.29-8-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAC AO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

43.30-4-02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDO S DE QUALQUER
MATERIAL.

77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQ UIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE, S EM OPERADOR.

90.01-9-02 - PRODUCAO MUSICAL .

90.01-9-03 - PRODUCAO D E ESPETACULOS DE DANCA.

90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

Capital: R\$ 88.000,00
(OITENTA E OITO MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 88.000,00
(OITENTA E OITO MIL REAIS)

Microempresa

Indeterminado

Titular

Nome/CPF

PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA
645.853.103-03

Administrador

Sim

Início do
Mandato

29/01/2016

Término do
Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 07/06/2016

Número: 20160430690

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: BALANÇO

Status

Evento (s): BALANCO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÃO LUIS - MA, 15 de junho de 2016

160161223

[assinatura]

Eu,
Contrei e assino.

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Processo Nº 07110017
 Fls Nº: 038
 Rubrica: 2

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.654.141/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2016
NOME EMPRESARIAL SUCESO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESO ENTRETERIMENTO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
LOGRADOURO R E	NÚMERO 07	COMPLEMENTO SALA B
CEP 65.919-197	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANALTO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		UF MA
ENDEREÇO TELEFÔNICO (99) 3524-6433		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/10/2017** às **15:39:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 07412017
Fls Nº: 033
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SUCCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME**
CNPJ: **24.654.141/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:53:14 do dia 22/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2017.

Código de controle da certidão: **C726.D429.2F52.975C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Processo Nº 0744017
Fls Nº: 0311
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052976/17

Data da Certidão: 04/10/2017 15:57:08

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24654141000196

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/10/2017 15:59:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Processo Nº 0740017
Fis Nº: 035
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 079557/17

Data da Certidão: 04/10/2017 15:53:28

CPF/CNPJ 24654141000196 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/10/2017 15:53:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 04/10/2017
Hora 16:02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Processo Nº 0711007
Fls Nº 076

Número da Certidão

2017/009100

Nº de Controle de Autenticação

556.581.505.530

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 24.654.141/0001-96		Nome do Contribuinte SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME			
Endereço RUA E		Númer 07	Apto/Sal B	Bloco	Complemento
Bairro SANTA RITA	CEP 65900-000	Cidade IMPERATRIZ			UF MA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE


MERCANTIS: 95015-7

IMOBILIÁRIA

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.
Esta certidão é válida por 60 dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade no sistema.

IMPRIMIR VOLTAR

Processo Nº 07/10/17
Fls Nº: 037
Rubrica: 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24654141/0001-96
Razão Social: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI ME
Endereço: RUA E 07 SALA B / SANTA RITA / IMPERATRIZ / MA / 65919-197

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2017 a 01/11/2017

Certificação Número: 2017100305273792956576

Informação obtida em 04/10/2017, às 15:58:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO *Processo Nº 07111017*
PODER JUDICIÁRIO *Fis Nº: 038*
COMARCA DE IMPERATRIZ *Rubrica: A*
FÓRUM "MIN. HENRIOUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
*Tel. (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039*

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

Helenir C. Miranda Guerra
DISTRIBUIDORA JUDICIAL
CERTIDÃO

Helenir C. Miranda Guerra

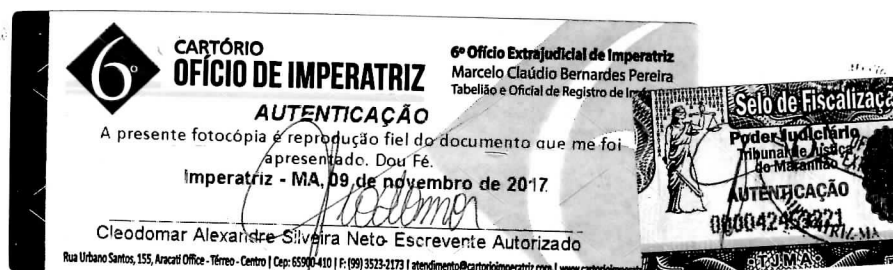
USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Livros de registro de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, do mês de **junho de 1971** até a presente data, **28/09/2017 às 08h22**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI-ME**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 24.654.141/0001-96.

CERTIFICO, finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **28 (vinte e oito) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2017 (Dois Mil e Dezesete)**. Eu, **Arlete dos Santos Sousa Martins**, *A*, Auxiliar Judiciário, matrícula 116236, digitei e datei. Eu, **HELENIR COELHO MIRANDA GUERRA**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), conforme o Art. 198 do Código de Normas.

Imperatriz, **28 de setembro de 2017**

Arlete dos Santos Sousa Martins





Processo Nº 074/2017
Fls Nº: 039
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 074/2017, para análise e parecer, cujo objeto é a contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene – MA.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de novembro de 2017.

[Handwritten Signature]

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Processo Nº 074/2017
Fis Nº: 010
Rubrica: [assinatura]

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

Processo Administrativo: 074/2017

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente objetivando a contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene – MA.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é conseqüente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprir registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0741906

Fis Nº: 001

Pubrica:



"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública).

24. Essa demanda decorre de princípios também inculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 25, III do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma é inexigível a realização de Procedimento Licitatório quando se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo o que se enquadra perfeitamente ao caso em tela, pois consta dos autos a comprovação de exclusividade das bandas e artistas com a empresa.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando



Processo Nº 07119017
Fls. Nº: 012
Rubrica: [assinatura]

tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Isso, por óbvio, não retira do caso os demais requisitos vistos acima. Nesse tocante, constam nos autos a habilitação jurídica e as certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa a que se refere o art. 29, da Lei n.º. 8.666/93.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Prefeitura de
Ribamar Fiquene-MA.
De mãos dadas com o povo.

Processo Nº 07419017
Fls Nº: 013
Rubrica: 

Ribamar Fiquene – MA, em 09 de novembro de 2017



LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL
OAB/MA 12.625
PORTARIA 010/2017



Processo Nº 0711/2017
Fls Nº: 0111
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.**

Para ratificação da presente Inexigibilidade de licitação na forma do caput do Art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria e posterior apreciação, do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de novembro de 2017.

[Handwritten Signature]
Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL
[Circular Stamp: Clébio Cardoso Pinheiro, Presidente da CPL]



Processo Nº 074/2017
Fis Nº: 015
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.593.547/0001-01

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017


RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2017**, para à contratação de bandas para realização do 23º Aniversario de Ribamar Fiquene - MA.

Contratada: **SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE - ME**;
CNPJ Nº 24.654.141/0001-96;
Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 09 de novembro de 2017.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

pela lei complementar 147/2014 e alterações. Objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias (total mandibular e/ou maxilar)**. Data da Assinatura: 07/11/2017. Prazo de Execução: 12 (dose) meses. DOTAÇÃO: **33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ**. Valor Global R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito e oitocentos reais), pela Contratante: Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF: 742.947.843-34 e pela Contratada: Tiago Alexandre Carvalho Galvão, CPF: 890.338.503-97

Coelho Neto/MA, 09 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2017, para à contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene - MA, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME; CNPJ Nº 24.654.141/0001-96; Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 09 de novembro de 2017.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

OBJETO: Contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO - 10 - UNIDADE - 02 - GABINETE DO PREFEITO - AÇÃO - 04.122.0003.2-002 - RECEPÇÕES, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2017.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA


QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A

EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA. Pelo presente instrumento que, entre si, fazem de um lado a Prefeitura de Santa Rita, com sede na Praça Drº. Carlos Macieira, S/N, Centro, C.E.P. Nº: 65.105-000, Santa Rita - MA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, neste ato, representada pelo Srº Hilton Gonçalo de Sousa, Prefeito, portador do C.P.F. Nº: 407.202.683-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº: 04.699.133/0001-59, com sede na Rua Pantanal, 41, Centro, Bela Vista do Maranhão - MA, neste ato, representada pela Srª Luciana da Conceição Cantanhede, portadora da Cédula de Identidade Nº: 035678732008-0 SPP/MA e C.P.F Nº: 049.155.203-31, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da **Tomada de Preços Nº: 007/2015**, o qual reger-se-à pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir. **Cláusula Primeira - DO OBJETO** - 1.1 - O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no município de Santa Rita - MA. **Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO** - 2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais de **180 (centro e oitenta) dias**, a partir da data do dia **26 de maio de 2017**. **Cláusula Terceira - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - 3.1 - O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei Nº 8.666/93. **Cláusula Quarta - PUBLICAÇÃO** - 4.1 - A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. **Cláusula Quinta - RATIFICAÇÃO** - 5.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo. E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé. SANTA RITA - MA, 26 DE MAIO DE 2017. **Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal e Luciana da Conceição Cantanhede - SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Autor da Publicação: João Victor

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA. Pelo presente instrumento que, entre si, fazem de um lado a Prefeitura de Santa Rita, com sede na Praça Drº. Carlos Macieira, S/N, Centro, C.E.P. Nº: 65.105-000, Santa Rita - MA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, neste ato, representada pelo Srº Antônio Candido Santos Ribeiro, Prefeito, portador do C.P.F. Nº: 279.507.603-97, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº: 04.699.133/0001-59, com sede na Rua Pantanal, 41, Centro, Bela Vista do Maranhão - MA, neste ato, representada pela Srª Luciana da Conceição Cantanhede, portadora da Cédula de Identidade Nº: 035678732008-0 SPP/MA e

Processo Nº 04119/2017
Fls Nº: 017
Rubrica: 

MA, OBJETO: prestação de serviço de pintura da Câmara Municipal de Presidente Dutra. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017 CONTRATADO: Sr. HERBER TIAGO DA SILVA ARAUJO, CPF: 613.216.923-74, RUA CEL, VITORINO LUCENA 134, CENTRO PRESIDENTE DUTRA-MA, VALOR DO CONTRATO R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 31/12/2017 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, BENEDITO ANTONIO SOARES NÓBREGA - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017. A Comissão Permanente de Licitação - CPL visa aos interessados que na publicação do - EXTRATO DE CONTRATO inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 1.717 no dia 10/11/2017, página 4. ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). LEIA-SE: Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

ERRATA: ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que na publicação do - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N 003/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 1.717 no dia 10/11/2017, página 4. ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). LEIA-SE: Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro



Processo Nº 074/2017
Fls Nº: 018
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20171109-003/2017
PROC. ADM. Nº 074/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, E A EMPRESA SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Edilomar Nery de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 000093808698-7 e do CPF nº 345.317.423-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.654.141/0001-96, com sede na Rua E nº 07, Sala B – Santa Rita, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, portador do RG n.º 000105988398-5 e CPF n.645.853.103-63, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20171109-003/2017, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 003/2017, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 074/2017, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	10
UNIDADE	02 – GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO	04.122.0003.2-002 RECEPÇÕES, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Processo Nº 07110067
Fls Nº: 019
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 003/2017.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 003/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 0554-1, Conta Corrente 88.931-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;



Processo Nº 0740017
Fls Nº: 050
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br>
Página 3 de 7



Processo Nº: 07110003
Fls Nº: 051
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

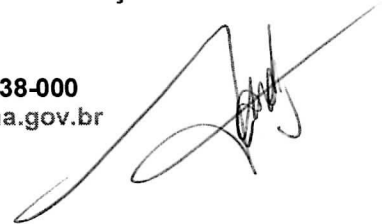
PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;





Processo Nº 024112017
Fis Nº: 057
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Ribamar Fiquene - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;**
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



Processo Nº 0711017
Fls Nº: 053
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “I” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade n° 003/2017**, e está fundamentado na Lei Federal n°. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Montes Altos /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

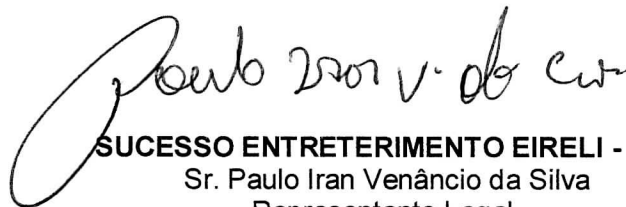


Processo Nº 0747017
Fls Nº: 054
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene – MA, 09 de novembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE- MA
Sr. Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Tarcis Herbert da R. Luiz Duj

CPF: 28.554.103-63

NOME: Jefferson Alencar C. Pimentel.

CPF: 644.619.123-53

pela lei complementar 147/2014 e alterações. Objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias (total mandibular e/ou maxilar)**. Data da Assinatura: 07/11/2017. Prazo de Execução: 12 (dose) meses. DOTAÇÃO: **33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ**. Valor Global R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito e oitocentos reais), pela Contratante: Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF: 742.947.843-34 e pela Contratada: Tiago Alexandre Carvalho Galvão, CPF: 890.338.503-97

Coelho Neto/MA, 09 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2017, para a contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene - MA, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME; CNPJ Nº 24.654.141/0001-96; Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 09 de novembro de 2017.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

OBJETO: Contratação de bandas para realização do 23º Aniversário de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO - 10 - UNIDADE - 02 - GABINETE DO PREFEITO - AÇÃO - 04.122.0003.2-002 - RECEPÇÕES, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2017.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Rita

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A

EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA. Pelo presente instrumento que, entre si, fazem de um lado a Prefeitura de Santa Rita, com sede na Praça Drº. Carlos Macieira, S/N, Centro, C.E.P. Nº: 65.105-000, Santa Rita - MA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, neste ato, representada pelo Srº Hilton Gonçalves de Sousa, Prefeito, portador do C.P.F. Nº: 407.202.683-20, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº: 04.699.133/0001-59, com sede na Rua Pantanal, 41, Centro, Bela Vista do Maranhão - MA, neste ato, representada pela Srª Luciana da Conceição Cantanhede, portadora da Cédula de Identidade Nº: 035678732008-0 SPP/MA e C.P.F Nº: 049.155.203-31, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da **Tomada de Preços Nº: 007/2015**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir. **Cláusula Primeira - DO OBJETO** - 1.1 - O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no município de Santa Rita - MA. **Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO** - 2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais de **180 (centro e oitenta) dias**, a partir da data do dia **26 de maio de 2017**. **Cláusula Terceira - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - 3.1 - O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei Nº 8.666/93. **Cláusula Quarta - PUBLICAÇÃO** - 4.1 - A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. **Cláusula Quinta - RATIFICAÇÃO** - 5.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo. E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé. SANTA RITA - MA, 26 DE MAIO DE 2017. **Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal e Luciana da Conceição Cantanhede - SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**

Autor da Publicação: João Victor

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 038/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA. Pelo presente instrumento que, entre si, fazem de um lado a Prefeitura de Santa Rita, com sede na Praça Drº. Carlos Macieira, S/N, Centro, C.E.P. Nº: 65.105-000, Santa Rita - MA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, neste ato, representada pelo Srº Antônio Candido Santos Ribeiro, Prefeito, portador do C.P.F. Nº: 279.507.603-97, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SIGNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº: 04.699.133/0001-59, com sede na Rua Pantanal, 41, Centro, Bela Vista do Maranhão - MA, neste ato, representada pela Srª Luciana da Conceição Cantanhede, portadora da Cédula de Identidade Nº: 035678732008-0 SPP/MA e

ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017. A Comissão Permanente de Licitação – CPL avisa aos interessados que na publicação do – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N 003/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição nº 1.717 no dia 10/11/2017, página 4. ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). LEIA-SE: Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017. A Comissão Permanente de Licitação – CPL avisa aos interessados que na publicação do – EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição nº 1.717 no dia 10/11/2017, página 4. ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). LEIA-SE: Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)



Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Meio Ambiente

MA, OBJETO: prestação de serviço de pintura da Câmara Municipal de Presidente Dutra. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017 CONTRATADO: Sr. HERBER TIAGO DA SILVA ARAUJO, CPF: 613.216.923-74, RUA CEL, VITORINO LUCENA 134, CENTRO PRESIDENTE DUTRA-MA, VALOR DO CONTRATO R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA: 31/12/2017 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, BENEDITO ANTONIO SOARES NÓBREGA - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

ERRATA: ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017. A Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que na publicação do - EXTRATO DE CONTRATO Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 1.717 no dia 10/11/2017, página 4. ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). LEIA-SE: Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

ERRATA: ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que na publicação do - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N 003/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição nº 1.717 no dia 10/11/2017, página 4. ONDE SE LÊ: Valor Total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). LEIA-SE: Valor Total R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro



PORTARIA Nº 95/2017 – GAB.

**“NOMEIA O ATESTADOR DE
RECEBIMENTO DE
MATERIAL DO MUNICÍPIO
DE RIBAMAR FIQUENE – MA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, Senhor Edilomar Nery de Miranda, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Jehferson Alencar Cardoso**, para o
função de Atestador de recebimento de material do Município de Ribamar
Fiquene-MA, a presente portaria deverá ser considerada a partir de 31 de
Março de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE - MA, aos 31 de Março de 2017.**



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal